

Prefeitura Municipal de São José dos Campos

— Estado de São Paulo —

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 434 de 23/02/01

DECRETO Nº 10.157/01
de 08 de fevereiro de 2001

Dispõe sobre permissão de uso de uma área de terreno de domínio público municipal à IGREJA CRISTÃ EVANGÉLICA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso IX, do artigo 93 e do inciso I, § 4º, do artigo 157, da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990, e considerando o que consta do processo administrativo nº 059765-0/2000.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica permitido à IGREJA CRISTÃ EVANGÉLICA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, com sede nesta cidade à Rua Cel. José Monteiro, nº 167 - centro, inscrita no CGC/MF sob o nº 45.693.165/0001-24, devidamente representada, a título precário, gratuito e por tempo determinado, o uso de uma área de terreno, de domínio público municipal, situada à Rua Jaguaretê - Jardim Topázio, a saber:

-IMÓVEL:- área de terra.

-PROPRIEDADE:- domínio público municipal.

-LOCALIZAÇÃO:- Rua Jaguaretê - Jardim Topázio.

-SITUAÇÃO:- a área de terra está situada entre a Rua Jaguaretê, lote 43 e área de propriedade da Igreja Cristã Evangélica de São José dos Campos.

-CARACTERÍSTICAS DO TERRENO:- formato irregular, vegetação rasteira e sem benfeitorias.

-MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES:- a medição inicia-se no vértice A localizado no alinhamento da Rua Jaguaretê com canto de divisa do lote 43; deste segue no sentido horário com rumo de 86°36'02"SW e 20,00m (vinte metros) de extensão, confrontando com o lote 43 até o vértice B; neste deflete à direita e segue com rumo de 03°31'50"NW e 40,96m (quarenta metros e noventa e seis centímetros) de extensão, confrontando com a propriedade da Igreja Cristã Evangélica de São

Prefeitura Municipal de São José dos Campos

— Estado de São Paulo —

cont. DECRETO 10.157/01 - 2

José dos Campos até o vértice C; neste deflete à direita e segue com rumo de 29°28'17"SE e 45,60m (quarenta e cinco metros e sessenta centímetros) de extensão, confrontando com a Rua Jaguaretê até o vértice inicial A, fechando assim o perímetro.

-ÁREA TOTAL:- o perímetro descrito perfaz uma área de 408,51m² (quatrocentos e oito metros quadrados e cinquenta e um decímetros quadrados).

Art. 2°. A permissão de uso objeto do presente decreto destinar-se-á à implantação de "PLAY-GROUND" para crianças e a área em questão será aberta à comunidade.

Art. 3°. A presente permissão de uso é pelo prazo determinado de 12 (doze) meses a contar da data da publicação do presente decreto, podendo, porém, ser revogada a qualquer momento, sem que assista à permissionária direito à indenização de qualquer tipo, bem como, seja a Prefeitura ressarcida por eventuais danos ocorridos nas benfeitorias realizadas pela permissionária.

Art. 4°. Caberá à permissionária a manutenção da área de terreno e das benfeitorias, conservando-as permanentemente em bom estado, enquanto durar a permissão, procedendo as medidas necessárias para tal, independentemente de notificação da Prefeitura.

Art. 5°. A permissionária será responsável por todas e quaisquer despesas decorrentes da utilização do imóvel ora permissionado, inclusive pelas tarifas de água e energia elétrica.

Art. 6°. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e quaisquer outros advindos das atividades exercidas sobre o imóvel objeto da presente permissão serão de responsabilidade exclusiva da permissionária.

Art. 7°. Todas as construções e benfeitorias realizadas no imóvel a ele se incorporarão e não serão indenizadas em qualquer hipótese, desassistindo à permissionária o direito de retenção.

Art. 8°. A presente permissão de uso será revogada, se ao imóvel ora permissionado, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista neste decreto.

Art. 9°. É vedada a transferência desta permissão a terceiros, sob pena de sua revogação.

Art. 10. A permissionária se obrigará sob pena de revogação deste e mediante termo de permissão de uso

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

Cont. DECRETO 10.157/01 - 3

lavrado em livro próprio da Prefeitura, a observar irrestritamente as disposições deste decreto, sem o que não poderá ocupar o imóvel em questão.

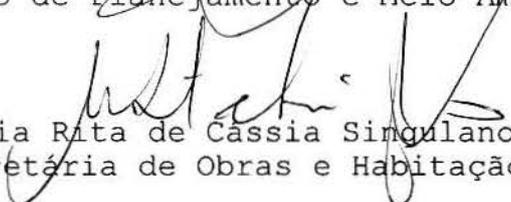
Art. 11. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 08 de fevereiro de 2001.


Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal


Luciano Gomes
Consultor Legislativo


Riugi Kojima
Secretário de Planejamento e Meio Ambiente


Maria Rita de Cássia Singulano
Secretária de Obras e Habitação

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e um.


Iwao Kikko
Secretário de Assuntos Jurídicos